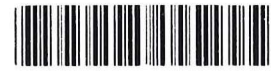


23 MAR 2022 1193208



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁLYA CONSTRUTORA S.A.

**ÁLYA CONSTRUTORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.792/0001-60, sociedade anônima com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e suas empresas contratadas ("**CONTRATADA**"), conforme qualificadas e com base no disposto na Carta-Contrato ou Autorização de Serviço, conforme aplicável, doravante denominado Contrato, deverão observar integralmente as presentes **Condições Gerais de Contratação de Serviços da Álya Construtora S.A.**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.1.** No âmbito do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**1.1.1.** Prestar os serviços contratados pela **CONTRATANTE**, sempre obedecendo a legislação vigente, as boas práticas e normas e respeitando eventuais diretrizes, que lhe tenham sido passadas pela **CONTRATANTE**;

**1.1.2.** Obter e/ou manter válidas, às suas expensas, durante a vigência do Contrato, todas as licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações, que sejam da sua responsabilidade e necessárias à execução dos serviços contratados;

**1.1.3.** Indicar os empregados, prepostos e/ou administradores que se ocuparão da prestação dos serviços, restando excluído qualquer vínculo empregatício destes em relação à **CONTRATANTE**;

**1.1.4.** Manter as fichas de registro dos seus empregados alocados à prestação dos serviços contratados, atualizadas e à disposição da **CONTRATANTE**, assim como uma relação atualizada com os nomes, qualificações e períodos trabalhados de todos os empregados que trabalharam ou estiverem trabalhando durante a vigência deste Contrato;

**1.1.5.** Responder, direta, integral e ilimitadamente, pelos ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, civil, ambiental, regulatória,

comercial, securitária e tributária, incluindo ISS e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato, comprometendo-se a comprovar os pagamentos e recolhimentos correspondentes, por si e por seus contratados, sempre que assim solicitado pela **CONTRATANTE**;

**1.1.6.** Responder, direta, integral e ilimitadamente, por quaisquer danos e/ou prejuízos provocados na execução do objeto do Contrato, sejam tais danos diretos, indiretos, consequenciais ou reflexos e, ainda, sejam tais danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, bem como por toda e qualquer multa e/ou penalidade imposta por autoridades governamentais, inclusive de natureza ambiental, que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados, mantendo sempre indene a **CONTRATANTE**;

**1.1.7.** Fornecer às suas expensas toda a mão-de-obra e apoio requerido para transporte de seu pessoal, alojamento, alimentação e demais despesas relativas ao seu pessoal mobilizado nas atividades contratadas;

**1.1.8.** Combater práticas de trabalho análogos ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, exigindo que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus prestadores de serviço;

**1.1.9.** Combater práticas de discriminação limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, etnia, credo, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a empreender esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que também se comprometam a prevenir e combater práticas discriminatórias em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

**1.1.10.** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando a prestação do serviço com a observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

**1.1.11.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislação federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a ser aplicadas no

âmbito do Contrato, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou da **CONTRATANTE**, ainda que não previstas no Contrato.

**1.1.12.** Apresentar, sempre que exigido pelas leis aplicáveis, à **CONTRATANTE** as cópias dos seguintes documentos: PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho); PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), além de outros documentos previstos na legislação.

**1.1.13.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando e na forma como for solicitado pela mesma, as cópias simples dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços contratados, bem como os seguintes documentos:

- a) ASO – Atestado de saúde ocupacional;
- b) FRE – Ficha de Registro de Empregados; e
- c) EPI – Ficha de Controle e entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual).

**1.1.14.** Cumprir as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento de multa no valor previsto em lei na hipótese de não utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) por seus empregados, prepostos, administradores ou terceiros sob a sua gestão, ou qualquer violação àquelas normas, independentemente das multas provenientes de fiscalização trabalhista que também serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**1.1.15.** Cumprir integralmente com suas obrigações oriundas e relacionadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial e ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, propiciando o acesso e/ou a remessa imediata de todos os dados e informações necessárias ou que lhe sejam requisitadas pela **CONTRATANTE**, aí incluídos, sem a eles se limitar, dados sobre pagamentos a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, retenções de tributos e contribuições, para que a **CONTRATANTE** possa, por sua vez, adimplir com suas obrigações legais dentro dos prazos exigidos pela legislação aplicável.

**1.2.** Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, será admitida a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas, sejam fabricantes ou fornecedores de insumos, materiais ou equipamentos, sejam prestadores de serviços em geral, exceto nos casos específicos previstos no Contrato ou naqueles em que a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva conveniência, autorize, expressamente, tal transferência.

**1.3.** Na hipótese de reclamatória trabalhista movida por empregados, prepostos e/ou administradores da **CONTRATADA**, em que a **CONTRATANTE** venha a figurar no polo passivo da demanda, a **CONTRATADA** deve:

**1.3.1.** Requerer a exclusão da **CONTRATANTE**, desde a contestação da reclamatória até a última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação de emprego entre o reclamante e a **CONTRATANTE**;

**1.3.2.** Fornecer à **CONTRATANTE** toda a documentação necessária à sua defesa, bem como, arcar com as condenações havidas, custas, depósitos recursais, honorários advocatícios (sucumbenciais e os relativos ao acompanhamento dos processos), demais despesas processuais e extrajudiciais, decorrentes da demanda.

**1.3.3.** Ressarcir os valores referentes à condenação ou às despesas acima referidas, na eventualidade da **CONTRATANTE** realizar tais pagamentos, autorizando inclusive a **CONTRATANTE** a reter e a se compensar com os créditos das faturas vencidas ou vincendas em seu poder ou com valores retidos em garantia.

**1.4.** Caso a **CONTRATANTE** venha a ser responsabilizada em demanda judicial, administrativa, tributária, cível, ambiental ou qualquer outra promovida por terceiro em razão de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus administradores, empregados ou terceiros por ela contratados, a **CONTRATADA**, desde já, se obriga a arcar com as condenações havidas, custas, depósitos recursais, honorários advocatícios e demais custos e despesas processuais e/ou extrajudiciais decorrentes da demanda.

**1.5.** A **CONTRATADA** deverá providenciar o pagamento das verbas previstas nos itens **1.3.3 e 1.4** acima no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**

nesse sentido, sob pena de imediata retenção e compensação das quantias que sejam pagas diretamente pela **CONTRATANTE** com os valores que sejam devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços contratados (ou em outros contratos celebrados entre as Partes), sem prejuízo da execução da garantia apresentada pela **CONTRATADA** na forma do Contrato ou da cobrança dos valores devidos na via executiva.

**1.6.** A **CONTRATADA** somente poderá mobilizar qualquer equipamento que esteja na sua posse e/ou seja de sua propriedade para a prestação dos serviços, mediante autorização expressa do preposto designado pela **CONTRATANTE**. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar a mobilização com prévia antecedência, encaminhando os documentos que comprovem a propriedade ou a regular posse do equipamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

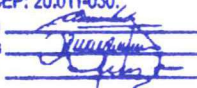
**2.1.1.** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato;

**2.1.2.** Fornecer com razoável antecedência à **CONTRATADA**, no que forem aplicáveis ao Sistema de Gestão Integrado, os procedimentos, normas, especificações, manuais, desenhos e outros documentos internos e informações vinculadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA DO TERCEIRO**

**3.1.** Caso tenha respondido o Questionário para Qualificação de Terceiros, a **CONTRATADA** declara que todas as informações fornecidas à **CONTRATANTE** são verdadeiras, completas e precisas.

**3.2.** Declara, ainda, e garante que ela, seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome ou interesse ou benefício, cumprem e continuarão cumprindo na execução deste contrato com o disposto nas Disposições Anticorrupção anexas à Política Interna de Contratação de Terceiros, conforme publicado no site da **CONTRATANTE** na internet em



<https://alyaconstrutora.com/politicas/>, além do que determina a Lei Anticorrupção Brasileira.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

**4.1.** O preço pactuado pelos serviços prestados no âmbito do Contrato compreende o lucro da **CONTRATADA** e todos os custos e despesas, que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do Contrato.

**4.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e fatura do mês vencido. A nota fiscal será emitida e paga nos prazos e/ou datas previstas no Contrato e não poderá conter emendas e/ou rasuras.

**4.2.1.** A emissão da fatura deverá ser precedida de um relatório de medição, aprovado pela **CONTRATANTE**, onde constará um demonstrativo dos serviços prestados e os respectivos valores para faturamento.

**4.3.** A **CONTRATANTE** somente estará obrigada a efetuar o pagamento se todos os documentos de cobrança e demais documentos fiscais exigidos por lei e descritos nos Anexos do Contrato estiverem em conformidade com a legislação em vigor.

**4.4.** A **CONTRATADA** declara que considerou todos os custos, insumos, lucros, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

**4.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou do Contrato que deixarem de ser cumpridas pela **CONTRATADA**, podendo ainda a **CONTRATANTE** compensar todo e qualquer valor devido à **CONTRATADA** com eventuais créditos que a **CONTRATANTE** detenha junto à **CONTRATADA**, incluindo os valores de retenção.

**4.6.** A hipótese de suspensão de pagamento de que trata o item acima não está sujeita a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s)

obrigação(ões) de que se originou a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

**4.7.** Todos os tributos e contribuições incidentes, ou que incidirão, sobre o Contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** tão-somente efetuar a retenção e recolhimento na fonte, independentemente de destaque na nota fiscal/fatura dos tributos e contribuições incidentes, sujeitos, pela legislação em vigor, à substituição tributária.

**4.8.** Qualquer oposição à retenção e ao recolhimento na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista no item 4.7 acima, deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA**, por escrito e devidamente fundamentada e acompanhada de solução de consulta fiscal ou decisão judicial vigente e aplicável, emitida pelas autoridades competentes, dispensando a retenção e recolhimento na fonte ou de medida judicial que suspenda a exigibilidade dos tributos e contribuições, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), devendo, a cada pagamento que lhe seja devido, a **CONTRATADA** apresentar a decisão administrativa ou judicial, conforme o caso, acompanhada de certidão de objeto e pé do processo.

**4.9.** Caso a **CONTRATADA** apresente solução de consulta ou medida judicial dispensando a retenção na fonte ou suspendendo a exigibilidade dos tributos e contribuições, conforme previsto no item anterior, sua aplicação, pela **CONTRATANTE**, dependerá de manifestação favorável da sua área Jurídica.

**4.10.** A **CONTRATADA**, na hipótese de não estar estabelecida no município da prestação dos serviços, deverá comprovar, até a data de emissão da nota fiscal ou fatura, seu cadastro junto à respectiva municipalidade na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme legislação em vigor, sob pena de retenção do imposto devido.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não poderão ser interpretados como recebimento e/ou aceitação dos Serviços e não diminuem, de forma alguma, a responsabilidade e a obrigação da **CONTRATADA** em relação aos mesmos.

**5.2.** A nota fiscal dos serviços deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE** com os dados e endereço de faturamento previstos no Contrato, devendo, ainda, informar no corpo da nota fiscal de serviços:

- a) nº do Contrato, se houver;
- b) descrição dos serviços, de forma sucinta, conforme objeto do Contrato;
- c) parcela de pagamento ou período da prestação dos serviços executados;
- d) valor do ISSQN devido;
- e) destaque do valor da retenção relativa à CSLL, PIS, COFINS e Imposto de Renda;
- f) dados bancários.

**5.3.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária, em nome da **CONTRATADA**, e o comprovante de depósito bancário efetuado pela **CONTRATANTE** será considerado como recibo de quitação das obrigações assumidas neste Contrato e, desta forma, reconhecida pela **CONTRATADA**.

**5.4.** A **CONTRATANTE** tem o direito de reter quaisquer valores pendentes de pagamentos à **CONTRATADA**, em virtude de processos administrativos ou ações judiciais de quaisquer natureza ajuizadas em face da **CONTRATADA** e/ou da **CONTRATANTE**, em especial, mas não se limitando, cível, trabalhista, criminal, ambiental e fiscal, relacionadas ao objeto do presente Contrato, mesmo que ajuizado após o prazo de vigência, podendo, inclusive, reter valores para custear e reembolsar a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer despesas que esta venha a suportar, inclusive a título de honorários advocatícios, pagamento de condenações e despesas processuais e extrajudiciais e todos os prejuízos que venha a sofrer em virtude das eventuais ações judiciais.

## **CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS**

**6.1.** É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, descontos ou comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, ou o oferecimento dos créditos da **CONTRATADA** em garantia, sem que a **CONTRATANTE** a autorize, por escrito.

**6.2.** Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a **CONTRATADA** responderá pelo pagamento de multa não compensatória na importância equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato e por todos os ônus e

prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** durante o prazo de execução do Contrato a reparar às suas expensas qualquer Parte dos serviços que vierem a apresentar defeitos e/ou imperfeições, ou que não sejam aceitos pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

**8.1.** Havendo atraso ou descumprimento na execução do objeto contratual ou de qualquer uma das obrigações do Contrato e/ou deixando a **CONTRATADA**, por qualquer motivo a ela imputável, de respeitar os prazos contratuais fixados no cronograma estabelecido com a **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa por atraso prevista no Contrato, até o adimplemento da obrigação, além de responder por perdas e danos em virtude de prejuízos que causar à **CONTRATANTE**.

**8.2.** Quaisquer multas porventura aplicadas, ressarcimentos ou quaisquer pagamentos devidos a terceiros, bem como danos causados pela **CONTRATADA**, por ação ou omissão desta, seus administradores, empregados ou prepostos serão considerados dívida líquida, certa e exigível a partir do momento que a **CONTRATADA** for notificada, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-los dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou, ainda, cobrá-los judicialmente, servindo, para tanto, o Contrato, como título executivo extrajudicial.

## CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

**9.1.1.** falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

**9.1.2.** descumprimento, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula, condição ou disposição do Contrato, que não seja remediado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação neste sentido, devendo a **CONTRATADA** arcar com o pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

**10.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, consultores ou empresas subcontratadas, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação ou documento técnico e/ou comercial a que tenha acesso em virtude da prestação dos serviços objeto do Contrato (“Informação Confidencial”), obrigando-se ainda a devolver à **CONTRATANTE** todo material que esteja em seu poder e, na impossibilidade de devolução, a destruir todo material, inclusive as cópias, reproduções ou outras formas que contenham tais Informações Confidenciais, quando da resolução ou término do Contrato.

**10.1.1.** A **CONTRATADA** se absterá, ainda, de divulgar a existência do Contrato, o nome e a marca da **CONTRATANTE** para qualquer finalidade, exceto quando obtida a expressa autorização da **CONTRATANTE** neste sentido.

**10.2.** O compromisso de confidencialidade estabelecido nesta cláusula sobreviverá ao término do Contrato, permanecendo em plena eficácia e vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término do Contrato.

**10.3.** Durante o prazo de vigência fixado no item 10.2 acima, na hipótese de violação do compromisso de confidencialidade, a **CONTRATADA** estará sujeita a indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos diretos e indiretos daí decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

**11.1.** As Partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) ("LGPD") e sua regulamentação, bem como das melhores práticas existentes para atendimento da referida norma, devendo se manter atualizadas sobre o referido tema.

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece que, em decorrência do presente Contrato, poderá (I) ter acesso, (II) utilizar, (III) manter e (IV) processar, eletrônica e/ou manualmente, em formato digital ou físico, informações e Dados Pessoais prestados pela **CONTRATANTE** e/ou por seus colaboradores, parceiros, clientes e/ou fornecedores (Titulares de Dados Pessoais, conforme definição da LGPD). Em virtude disso, a **CONTRATADA** se obriga a tratar adequadamente os Dados Pessoais a que tiverem acesso e somente utilizá-los essencialmente e exclusivamente para os fins específicos do objeto do presente Contrato, obrigando-se por si, bem como por seus representantes, colaboradores diretos e indiretos, empregados, subcontratados e sistemas/aplicações que utilizem os Dados Pessoais (conforme definidos na LGPD) a adotar todas as medidas legalmente exigidas para garantir o sigilo e a segurança dos referidos Dados Pessoais. Após concluído o presente Contrato, os Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** serão destruídos pela **CONTRATADA** e/ou a ela restituídos, conforme determinação da **CONTRATANTE**, salvo aqueles que forem necessários para as atividades da **CONTRATADA** e cujo tratamento esteja fundamentado em lei, e que tenham finalidade e prazo de retenção formalizado pela **CONTRATADA**, mantidas as salvaguardas e mitigação de riscos aplicáveis.

**11.3.** Caberá à **CONTRATADA**, seja no contexto da proteção de Dados Pessoais, seja de forma ampla, conhecerem e cumprirem todas as normas e políticas da **CONTRATANTE**, inclusive sobre as condutas adequadas em matéria de proteção de dados pessoais e segurança cibernética, utilizando técnicas e métodos apropriados para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados por força deste Contrato, assim como prevenir incidentes que possam potencialmente causar danos aos referidos Dados Pessoais.

**11.4.** As Partes concordam que a execução deste Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (I) da finalidade; (II) da adequação; (III) necessidade; (IV) livre acesso; (V) transparência, (VI) da qualidade dos dados; (VII) da segurança, (VIII) prevenção, (IX) da não discriminação e (X) responsabilização e prestação

de contas, conforme definido na LGPD, e que o tratamento dos Dados Pessoais será sempre adequado à sua respectiva base legal.

**11.5.** A **CONTRATADA** deverá acatar prontamente toda e qualquer determinação da **CONTRATANTE** para o acesso, alteração, devolução e/ou eliminação de todo Dado Pessoal que a **CONTRATADA** tratar de Titular de Dados Pessoais, independente da fonte de obtenção de tais dados, devendo ainda manter indene a **CONTRATANTE** de quaisquer danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude do descumprimento das cláusulas aqui previstas, assim como de normas e/ou determinação de autoridades oficiais de proteção de dados pessoais e privacidade, ou ainda de solicitação de Titular de Dados Pessoais efetuada nos termos da LGPD e sua regulamentação, ainda que tal solicitação tenha sido encaminhada à/pela **CONTRATANTE**.

**11.6.** A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de mensuração e mitigação de riscos legalmente exigíveis bem como adotar boas práticas relacionadas à proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O Contrato constitui o entendimento pleno e completo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e todos os entendimentos verbais e escritos anteriores, bem como todos os acordos, declarações, garantias, entendimentos e compromissos verbais contemporâneos, são por ele superados.

**12.2.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros direitos decorrentes do Contrato sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato, pagamento das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e aplicação de multa não compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, podendo ser cumulada com a penalidade prevista no item 6.2 acima, se aplicável.

**12.3.** As Partes declaram, expressamente, que o Contrato representa a fiel manifestação da sua vontade e que as cláusulas e condições pactuadas foram amplamente discutidas e debatidas, sendo certo que ambas foram devidamente assistidas por seus respectivos advogados.

23 MAR 2023 1193208

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

**12.4.** Havendo divergências entre os documentos integrantes do Contrato, os termos deste último prevalecerão sobre os demais documentos existentes.

**12.5.** Sem prejuízo do quanto disposto no item **12.4** acima, as presentes Condições Gerais de Contratação prevalecerão sobre o conteúdo do Contrato em caso de divergência ou contradição.

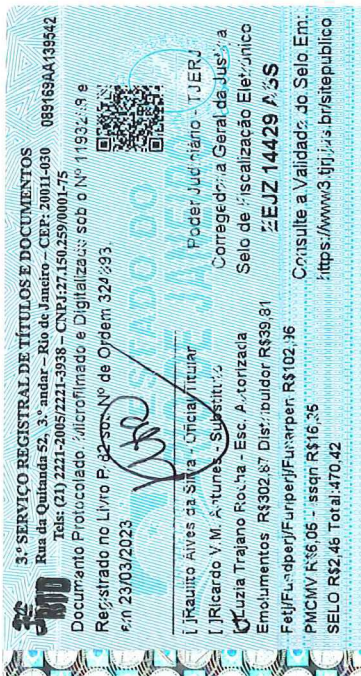
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

**13.1.** O Contrato, bem como as Condições Gerais de Contratação, serão regidos pela legislação brasileira.

**13.2.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato e das Condições Gerais de Contratação, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**14.1.** As Partes concordam expressamente que caso o Contrato seja firmado por meio de assinatura eletrônica, tal assinatura está apta para garantir a autenticidade, integridade, validade e eficácia de todos os seus termos, conforme dispõe o art. 219 do Código Civil. Neste caso as Partes concordam, ainda, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos acordados em formato eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2023.

CRISTIANO BORGES CASTILHOS:9115166007 8	CRISTIANO BORGES CASTILHOS:91151660078 2023.01.18 08:15:55 -03'00'
---	--

**ÁLYA CONSTRUTORA S.A.**

ERNESTO ESCOSSIA ARAUJO CAMARCO:54903696391	Assinado de forma digital por ERNESTO ESCOSSIA ARAUJO CAMARCO:54903696391 Dados: 2023.02.23 09:12:31 -03'00'
---	---

**ÁLYA CONSTRUTORA S.A.**

andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-041











# Condições Gerais de Contratação\_Álya\_rev (002)

Final Audit Report

2023-02-23

Created:	2023-01-17
By:	Gerência Jurídica Corporativa (gerjurcorp@alyaconstrutora.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA306tFJ4mRzfsy8V0amYW0vOvev_hhjX

## "Condições Gerais de Contratação\_Álya\_rev (002)" History

-  Document created by Gerência Jurídica Corporativa (gerjurcorp@alyaconstrutora.com)  
2023-01-17 - 8:31:53 PM GMT
-  Document emailed to Patricia Cruz (patricia.cruz@alyaconstrutora.com) for approval  
2023-01-17 - 8:33:06 PM GMT
-  Email viewed by Patricia Cruz (patricia.cruz@alyaconstrutora.com)  
2023-01-17 - 8:33:22 PM GMT
-  Document approved by Patricia Cruz (patricia.cruz@alyaconstrutora.com)  
Approval Date: 2023-01-17 - 8:35:27 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to cristiano.castilhos@alyaconstrutora.com for signature  
2023-01-17 - 8:35:29 PM GMT
-  Email viewed by cristiano.castilhos@alyaconstrutora.com  
2023-01-17 - 9:30:14 PM GMT
-  Document digitally signed by CRISTIANO BORGES CASTILHOS:91151660078  
2023-01-18 - 11:15:55 AM GMT
-  Document emailed to ecamarco@alyaconstrutora.com for signature  
2023-01-18 - 11:16:04 AM GMT
-  Email viewed by ecamarco@alyaconstrutora.com  
2023-01-19 - 2:15:28 PM GMT
-  Email viewed by ecamarco@alyaconstrutora.com  
2023-02-22 - 3:48:24 PM GMT

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ  
23 MAR 2023 11:33:208

 Email viewed by [ecamarco@alyaconstrutora.com](mailto:ecamarco@alyaconstrutora.com)

2023-02-23 - 12:08:27 PM GMT

 Document digitally signed by ERNESTO ESCOSSIA ARAUJO CAMARCO:54903696391

2023-02-23 - 12:12:31 PM GMT

 Agreement completed.

2023-02-23 - 12:12:31 PM GMT

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO  
23 MAR 2023 11:32:08  
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ